

A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL: Normas e direcionamentos essenciais para a prática em Educação Ambiental nas comunidades ribeirinhas

Rafael de Jesus Corrêa Quaresma ¹

RESUMO

O objetivo geral deste estudo busca reunir informações sobre a política ambiental em específico sobre a Educação Ambiental (EA), tendo como referência as comunidades ribeirinhas. Pois, a Educação Ambiental objetiva uma cultura de participação e cidadania estruturando-se enquanto política pública, por via de inúmeros condicionamentos que a direcionam ao processo educativo na educação básica entre objetivos, princípios e direcionamentos. Como metodologia foi utilizada: a Pesquisa Documental em que analisamos documentos como: Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional LDBEN – 1996; Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental - DCNEA; Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA - 6.938/1981 e a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA - 9.795/1999 e a Pesquisa Bibliográfica. Essas especificidades legislativas e ambientais quando relacionadas às comunidades ribeirinhas tomam significados pelo fato das escolas e os alunos estarem incluídos entre as razões sociais, ambientais e culturais, entendendo essas características como aspectos educativos, evidenciando questões que contemplam a formação social e ambiental nas comunidades como condição socioeducativa. Por tanto, os termos normativos em educação ambiental são evidenciados como um guia de orientações para a efetivação da temática ambiental e integram a condição social como um processo permanente para o desenvolvimento, a prevenção, proteção e preservação da vida humana, do meio ambiente e na construção de sociedades sustentáveis e aptas aos desafios ambientais da modernidade, como uma proposta educativa em seus direcionamentos para a educação básica enquanto princípios dispostos em documentos que a institucionalizam.

Palavras-chave: Legislação Ambiental, Educação Ambiental, Comunidades Ribeirinhas.

¹ Graduando de Ciências Biológicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, Graduado em Lic. em Educação do Campo – Ciências Naturais e Mestre em Cidades, Território e Identidades pela Universidade Federal do Pará, rafaeldejesus94@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

A Educação Ambiental (EA) objetiva uma cultura de participação e cidadania estruturando-se sob o aparato legal enquanto política pública, por via de inúmeros condicionamentos legislativos que a direcionam ao processo educativo, são termos que fundamentam o seu desenvolvimento e implementação na educação básica entre objetivos, princípios e direcionamentos, evidenciando a sua importância e representação social como direito constitucional, caracterizando-se ainda como um quadro permanente na educação formal e em todos os níveis de ensino.

E a partir da definição de Educação Ambiental crítica enfatiza-se a sua dimensão educativa enquanto meio político e social para as comunidades ribeirinhas, correspondendo às múltiplas concepções que integram o contexto de políticas públicas, contribuindo e reiterando a mediação das comunidades ribeirinhas para com as razões simbólicas e funcionais, como marca da expressividade cultural estabelecidas no e com o território.

Pois, as comunidades ribeirinhas estão envolvidas amplamente nas questões ambientais em função do próprio vínculo com a natureza, nas relações com o território para as suas (sobre)vivências, subsistências ou identidade, assim como, estão relacionados aos problemas que lhe são inerentes, pois o uso e exploração dos recursos naturais de forma intensa e sem controle nas comunidades apresentam-se como processos e relações que (aos poucos) vão modificando as estruturas e dinâmicas territoriais de médio a longo prazo, configurando-se como problemáticas reais da realidade territorial ribeirinha.

Desse modo, a Educação Ambiental é vista como elemento indispensável para o desenvolvimento de uma educação territorial, em que:

[...], fazer educação ambiental passa por um fazer educação territorial. É o território que representa o sentido da apropriação do espaço, assim como as relações inerentes a essa apropriação, as relações entre homem e natureza, e as relações antagônicas, regidas por assimetrias de poder, entre homem e homem, que definem múltiplas apropriações da natureza e desequilíbrios ambientais de diferentes ordens (COSTA; MACIEL, 2006, p. 136).

Assim, destacamos uma discussão entorno da Política de Educação Ambiental como uma proposta educativa e social para o desenvolvimento e qualidade de vida, pelas atividades desenvolvidas, para a sensibilização e problematização da realidade à qual participam, como perspectiva a melhorar as relações territoriais a partir de um senso crítico e reflexivo para atividades e questões ambientais nas comunidades ribeirinhas.

Nesse contexto, a Educação Ambiental é vista como uma proposta ao que confere a sustentabilidade e ao desenvolvimento local das comunidades rurais. Para Ferreira e Silva

(2019, p. 356) há a necessidade de ações socioeducativas “que priorize a participação dos atores locais na construção de seu próprio desenvolvimento e sobretudo no atendimento de suas necessidades essenciais”. Logo, a Educação Ambiental estaria diretamente atenta às ações locais, na formação para o território, o homem “como construtor do seu próprio desenvolvimento, pessoal e comunitário” (FERREIRA; SILVA, 2019, p. 358).

Silveira, Ruas e Elias (2021) evidenciam que a Educação Ambiental desponta na atualidade como uma das estratégias que podem contribuir na formação de cidadãos ativos em relação a sua realidade, os autores enfatizam que o:

[...] processo de aprendizagem que a envolve deve ser centrado no aluno, gradativo, contínuo e respeitador de sua cultura e sociedade. Deve ser um processo crítico, criativo e político, com a preocupação de construir conhecimentos a partir da discussão e envolvimento com os processos avaliativos dos problemas comunitários, assim como do olhar observador dos estudantes que, como protagonistas exercem um importante papel de sensibilização social por meio de uma realidade individual e coletiva na comunidade em que vivem, fruto das percepções e vivências apreendidas cotidianamente, fator que gera resultados positivos a curto e longo prazo (SILVEIRA; RUAS; ELIAS, 2021, p.108).

Vieira e Campos (2021) percebem a EA como uma proposta da dimensão política do cotidiano, relacionada a organização social e participação e por meio de ações que reverberam nas escolas através das práticas pedagógicas ao estimular a insurgência de novas perspectivas entre os sentidos, significados e ressignificação das ações sociais e ambientais, por isso a importância, desenvolvimento, contato e efetividade das legislações que competem a proteção e conservação ambiental.

Dessa forma, o objetivo geral deste estudo busca reunir informações sobre a política ambiental em específico sobre a Educação Ambiental, dentre o contexto e conjuntura dos diferentes textos legislativos em estruturação e combinações. Logo, tendo como referências estas normas e direcionamentos, estima-se o desenvolvimento da Educação Ambiental como prática e ensino essencial para as comunidades ribeirinhas em virtude das relações articulados à natureza em suas dinâmicas territoriais, em suas vivências e subjetividades.

E como técnicas metodológicas foi utilizada: a Pesquisa Documental e a Pesquisa Bibliográfica, em que apresentamos alguns dos principais textos legislativos que garantem a efetividade da Educação ambiental como prática de ensino nas unidades educativas. Nesse contexto, destacamos leis como: Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDBEN – 1996); Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN); Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA); Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - 6.938/1981) e a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA - 9.795/1999), além de inúmeros autores que contextualizam e fundamentam essa discussão.

METODOLOGIA

A pesquisa documental foi adotada em virtude da expressividade dos documentos que compõem o quadro de desenvolvimento da política de Educação Ambiental e de contribuição para a sua implementação no Brasil, informações que revelam a urgência e importância, proporcionando reflexões, orientações e objetividade, que sustentam a própria dimensão que a envolve como proposta educativa e prática ambiental. Prodanov e Ernani (2013, p. 56) defendem que “a utilização da pesquisa documental é destacada no momento em que podemos organizar informações que se encontram dispersas, conferindo-lhe uma nova importância como fonte de consulta”. Assim, pontua-se a sua aplicabilidade visto que os documentos utilizados respondem à base estrutural da temática que analisamos.

A Pesquisa Bibliográfica foi necessária para a construção do referencial teórico, assim como, para a fundamentar e contextualizar essa temática de estudo. Para Gil (2008, p. 50) “a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”. Contudo, o fato de existir uma vasta literatura sobre a EA, utilizarmos a pesquisa por palavras-chave em portais e plataformas on-line, selecionando materiais de referências em Educação Ambiental e a partir da perspectiva dos textos legislativos.

A IMPORTANCIA DAS NORMAS E DIRECIONAMENTOS PARA A EFETIVIDADE DO ENSINO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Na **Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDBEN - 1996)**, percebe-se que a Educação Ambiental não está explícita, contudo, é possível identificarmos princípios que ressaltam a necessidade de incluir propostas educacionais e práticas que atendam os parâmetros socioambientais, o art. 26 que trata sobre o currículo considera que estes “devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela” e se tratando das especificidades ribeirinhas torna-se um enfoque importante para as questões ambientais. Este documento ressalta ainda, que o calendário escolar deve adequar-se às especificidades locais onde as escolas estão inseridas (BRASIL, 1996).

Assim, as propostas curriculares das unidades de ensino, devem atentar-se para o mundo físico, natural, social e político, entre outras concepções e aspectos norteadores para a educação nacional, reiterando o interesse pela formação humana dos educandos como

princípios estabelecidos pela LDB e atendendo a esses aspectos da Educação Ambiental, como “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática” (BRASIL, 1996), assumindo um papel significativo na (trans)formação dos educandos. Como insiste Paulo Freire (2000, p. 67) “[...] se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”, reflexão muito pertinente quando se pensa a educação para as questões ambientais.

Souza, Araújo e Silva (2017, p. 151) acrescentam que os avanços da organização curricular aos aspectos da humanização e da vida em sociedade contribuem para os processos de fortalecimento do cenário educacional para as pluralidades, uma vez que “representam a materialização de um currículo dinâmico, vivo, comprometido com uma das transformações sociais, políticas e culturais”, como conquistas significativas e fundamentais quando se deseja a justiça social, formação humana e práticas ambientais.

Nesse sentido, outro documento importante que se destaca são os **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)**, trata-se de propostas que instigam a universalização da educação no Brasil a partir de um material de orientação didática e da prática docente, mas que se atenta às especificidades regionais, ambientais e culturais a que as escolas pertencem. Os PCNs (Temas Transversais) ao proporem uma educação comprometida com a cidadania, destacam princípios que buscam orientar a educação básica no Brasil sob condições de dignidade, igualdade de direitos, participação e co-responsabilidade pela vida social (BRASIL, 1997a). Temáticas que apresentam aos educandos e educadores, ensino, aprendizagens e reflexões sociais através das diferentes áreas do conhecimento.

Carvalho (2001, p. 61) propõe que os “temas transversais oferecem caminhos ricos de exploração das diferentes interfaces de cada componente curricular”, como um meio possível e eficaz na construção das propostas interdisciplinares, pelo quais as atividades não ganham status extracurriculares, mas que resulta em uma abrangência significativa devido a uma contextualização social.

No **PCN - Meio Ambiente e saúde**, a Educação Ambiental se consolida como uma temática relevante e urgente para a educação básica e a formação humana e social, em suas linhas descritivas busca-se conduzir uma discussão que envolva toda dimensão desse tema, das condições físicas e biológicas às relações humanas (BRASIL, 1997b). A dimensão educativa que a transversalidade propõe, sintetiza relações dos seres humanos com a natureza, proporcionando aos educandos formas múltiplas de avaliação de sua própria participação para os processos de sustentabilidade.

Nas **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA)** a educação ambiental “se constitui em elemento estruturante que demarca um campo político de valores e práticas, mobilizando atores sociais comprometidos com a prática político-pedagógica transformadora e emancipatória capaz de promover a ética e a cidadania ambiental” (BRASIL, 2012). E entre seus objetivos buscam contribuir com a formação humana dos indivíduos vivendo em determinado meio, bem como, estimular a reflexão crítica e a inserção da EA nos projetos educativos e pedagógicos.

Os objetivos das DCNEA ressaltam a complexidade e abrangência formativa da EA enquanto processo político, social e pedagógico, visando incluir na rotina escolar práticas e discussões que proporcionem meios críticos e reflexivos, sobretudo, nas relações cotidianas, conscientizando os alunos para tomada e decisões ambientais, a exercerem a sua cidadania enquanto meta educativa, para a construção de conhecimentos e no envolvimento dos estudantes em suas vivências e participação como ensino e aprendizagem.

Para Moura e Hirata (2013, p. 08) a educação ambiental sensitiva e crítica busca relacionar o estudante com o seu espaço “ensejando uma formação cidadã alicerçada na busca permanente de sentido para a vida. Assim, o conceito de EA está atrelado ao de ambiente e de homem como parte deste” relacionados e integrados para as relações sociais, proposto pelos processos educativos formais, repercutindo na cotidianidade ou processos não-formais e informais que integram vivência social dos seres humanos.

Já a **Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - 6.938/1981)** foi adotada frente aos avanços da globalização e apoiada meios as manifestações ambientais que iniciaram nos anos 60 a partir das conferências mundiais, instituindo rumos essenciais para essa política, tendo por objetivo “a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana” (BRASIL, 1981).

E dentre os princípios que garantem essa objetividade destaca-se a EA como estratégia para a promoção e participação social em defesa do meio ambiente, garantindo-a em todos os níveis de ensino, inclusive na educação não-formal. O que resultou na própria lei que dispõe sobre a **Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA - 9.795/1999)**. O art. 1 desta lei, considera que a Educação Ambiental se infere aos “processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida e a sua sustentabilidade” (BRASIL, 1999). E segundo Saito

(2002, p. 58) essa política busca “construir cada vez mais a autonomia cidadã, imprimindo as práticas de educação ambiental um caráter transformador da realidade”.

Seus princípios reiteram e sistematizam mediações para a sustentabilidade, em que o Estado e a sociedade buscam a integração nas discussões em vários aspectos: sociais, ambientais, políticos, críticos e culturais. Entre seus objetivos o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas relações, a garantia de democratização das informações, o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social, o incentivo à participação individual e coletiva, o fortalecimento da cidadania e autodeterminação dos povos (BRASIL, 1999).

Saito (2002, p. 58) ressalta que é a partir da PNEA que a Educação Ambiental adquire destaque e centralidade no país, devido sua generalidade, amplitude e proposição para a formação ambiental e consciência pública, como especifica “é necessário buscar uma sociedade democrática e socialmente justa, desvelar as condições de opressão social, praticar uma ação transformadora intencional e promover a contínua busca do conhecimento”. A educação é o caminho pelo qual a política ambiental busca estabelecer uma sociedade ambientalmente mais equilibrada, justa, igualitária e efetivamente democrática.

Oliveira e Santos (2019, p. 113) analisam que a nível Brasil existem políticas específicas, como a PNEA, “com objetivos, finalidades em caráter nacional que amplia as estratégias para atender em território nacional. Não basta instrumentos legais apenas em esfera macro, é necessário a efetivação em caráter estadual e municipal para respaldar as tomadas de decisões”. Os autores, mostram a necessidade da redução dessa política nas esferas locais, em sentido de seu desenvolvimento e efetividade para com os espaços de vivências sociais, como nas comunidades ribeirinhas.

Essas especificidades quando relacionadas às comunidades ribeirinhas tomam significados ainda maiores, pelo fato das escolas e os alunos estarem incluídos em um mundo socialmente heterogêneo entre as razões sociais, ambientais e culturais, entendendo essas características como aspectos educativos, evidenciando questões que contemplam a formação social e ambiental nas comunidades, tendo as dinâmicas da vivência ribeirinha como condição socioeducativa.

Oliveira e Santos (2019, p. 110) defendem que as discussões entorno da Educação Ambiental devem tomar as premissas documentais como referência educativa, uma vez que “a discussão sobre EA apresentada no ambiente escolar deve favorecer maior conhecimento sobre a temática e ser mediada por profissionais com conhecimento do tema para que haja um novo repensar dos saberes que fomentem uma proposta educativa eficiente e ética”, os quais

implementam-na como política pública, prática educativa e social para relações de ensino e aprendizagem e para as dinâmicas territoriais das comunidades e populações ribeirinhas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os termos normativos em Educação Ambiental são evidenciados como um guia de orientações para a efetivação da temática ambiental e integram a condição social como um processo permanente para o desenvolvimento, a prevenção, proteção e preservação da vida humana, do meio ambiente e na construção de sociedades sustentáveis e aptas aos desafios ambientais da modernidade, como uma proposta educativa em seus direcionamentos para a educação básica enquanto princípios dispostos em documentos que a institucionalizam.

Esses documentos aparecem como essenciais dentro do quadro normativo para o controle e conservação dos territórios, em particular para as comunidades ribeirinhas que vivenciam uma relação mais próxima com a natureza, em suas dinâmicas territoriais, são legislações que constituem o marco da ação pública, visando a racionalidade ambiental como propõem Leff (2011) integrados pelas mediações socioambientais para o desenvolvimento e efetividade das políticas públicas aos interesses individuais e coletivos. Como uma vertente educativa necessária para se pensar em sociedades sustentáveis além de contribuir com a auto formação ambiental e a cidadania ao constituir-se como uma medida de conservação da natureza, como medidas de informações para a formação humana.

A Educação Ambiental por meio dessas legislações proporciona contato com fenômenos teóricos e práticos, como um trabalho que compreende os espaços diversos e norteiam conceitos e atitudes que amplificam a relação de cidadania entre a sociedade-natureza, as escolas como unidades de formação na construção do saber integrado ao respeito à natureza e em suas relações territoriais, como uma proposta para a formação ambiental, o comprometimento e a sustentabilidade, possibilitando aos alunos e professores condições e informações para o desenvolvimento em sociedade, respeitando o meio e a coletividade.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Meio Ambiente, Saúde.** Brasília: MEC/SEF, 1997a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro091.pdf>> acesso em 14 dez. 2018.
- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Meio Ambiente, Saúde.** Brasília: MEC/SEF, 1997b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro091.pdf>> acesso em 14 dez. 2018.
- BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Política Nacional de Meio ambiente.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm> acesso em 13 dez. 2018.
- BRASIL. Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>> acesso em 19 jan. 2019.
- BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA).** Resolução CNE/CP 2/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002_12.pdf> acesso em 06 fev. 2019.
- BRASIL. Lei n. 9.795 de 27 de abril 1999. **Política Nacional de Educação Ambiental.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9795.htm> acesso em: 06 abr. 2018.
- BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Política Nacional de Meio ambiente.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm> acesso em 13 dez. 2018.
- CARVALHO, L. M.. A Educação Ambiental e a formação de professores. *In*: Panorama da educação ambiental no ensino fundamental, Secretaria de Educação fundamental – Brasília: MEC, SEF, 2001.
- COSTA, B. P.; MACIEL, J. L.. O território como conceito-chave na educação ambiental – reflexões a partir do projeto comunitário “jardim botânico e a comunidade: preservando a flora nativa”. **Boletim Gaúcho de Geografia**, Porto Alegre, v. 1, n. 31, p. 126-145, 2006.
- FERREIRA, E. J. A.; SILVA, M. L.. EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL: uma análise teórica. **Revista brasileira de Educação Ambiental**, São Paulo, v. 14, n. 3, p. 355-366, 2019.
- FREIRE, P.. Pedagogia da Indignação: Cartas Pedagógicas e outros escritos. 1ed., São Paulo: Ed. UNESP, 2000.
- GIL, A. C.. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6ª ed., São Paulo: Atlas, 2008.
- LEFF, E.. SABER AMBIENTAL: sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder. (Trad. Lúcia Mathilde Endlich Orth), 8. ed., Petrópolis – RJ: VOZES, 2011.
- MOURA, J. D. P.; HIRATA, C. A.. A Educação Ambiental em debate. **Revista Eletrônica PRO-DOCÊNCIA**, v. 1, n. 5, p. 02-11, 2013.
- OLIVEIRA, R. R.; SANTOS, M. H. L. C.. Educação Ambiental na Perspectiva das Políticas Públicas. **Revista Eletrônica de Mestrado em Educação Ambiental**, Rio Grande - RS, v. 36, n. 1, p. 109-128, 2019.
- PRODANOV, C. C.; ERNANI, C. F.. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SAITO, C. H.. A política Nacional de Educação Ambiental e Construção da Cidadania: Desafios Contemporâneos. *In*: RUSCHEINSKY, A. (org.), A Educação ambiental: Abordagens Múltiplas. Porto Alegre: **Artmed**, 2002.

SILVEIRA.; I. M. S. C; RUAS.; T. O; ELIAS.; N. F.. Educação Ambiental e suas Práticas como exercício da cidadania na Escola Básica. **Revista Verde Grande - Geografia e Interdisciplinaridade**, Universidade Estadual de Montes Claros, v. 3, n. 1, 2021.

SOUZA, G. M. A.; ARAÚJO, G. C. O.; SILVA, W. C.. Vinte anos da Lei n. 9.394/96, o que mudou? Políticas educacionais em busca de democracia. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 11, n. 20, p. 147-160, 2017.

VIEIRA, S. R.; CAMPOS, M. A. T.. CONTRIBUIÇÕES DO DEBATE SOBRE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O CAMPO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL. **Revista Brasileira de Educação Ambiental - RevBEA**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 248-258, 2021.